



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 01074/12**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE VIATURAS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 2273 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01655/12, que trata da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 086/2011, seguida de contrato nº 075/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0121/2011, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de 200 (duzentas) viaturas tipo motocicleta TRAILON/OFF ROAD, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* o procedimento mencionado e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em de 11 de outubro 2012.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 01074/12**

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 086/2011, seguida de contrato nº 075/2011, advinda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0121/2011, gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de 200 (duzentas) viaturas tipo motocicleta TRAILON/OFF ROAD.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que sejam enviados os documentos que comprovem a regularidade fiscal de firma contratada, assim como a pesquisa de preços, que prove que a adesão será mais vantajosa economicamente para a Administração e pedido de adesão, para análise conclusiva.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa 49/98, a Auditoria após análise entende que foram sanadas as irregularidades apontadas, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório e o contrato dela decorrente.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regular** o procedimento mencionado e o contrato decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator